



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



**CONTRATO Nº 005/2021 – AL/AP**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA REAL PETRÓLEO LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ – ALAP**, CNPJ nº 34.868.927/0001-60, com sede na Av. Fab, s/n, Bairro Central – CEP 68.901-005, em Macapá, Estado do Amapá, doravante denominada **CONTRATANTE**, por meio de sua Diretoria Geral, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Sr. CEZAR SOUZA DE MELO**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelas Portarias 0278/2019-AL e 0328/2019, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 126.262.102-00, residente e domiciliado nesta capital e a Empresa **REAL PETRÓLEO LTDA**, CNPJ nº 09.405.430/0001-68, com sede na Rua Santos Dumont, nº 2881, bairro Buritizal, CEP: 68.902-880, Cidade Macapá - Estado do Amapá, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Sr. ALEX VASQUES NUNEZ**, portador da Carteira de Identidade nº 286208 2ª Via e do CPF nº 779.535.332-00, residente e domiciliado Rua Tiradentes, nº 1462, na Cidade de Macapá/AP, CEP. nº 68.900-098, resolvem celebrar o presente Instrumento contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

- Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações;
- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Decreto federal nº 10.024/2019;
- Processo Administrativo nº 0129/2021-GABCIV-AL/AP;
  - Pregão Eletrônico nº. 006/2021-CPL/AP;
- Parecer nº 068/2021 – PROGER/AL

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1.** O presente CONTRATO tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10), à frota de veículos oficiais da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e locados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Quantidade Estimada (L) (A)	Preço Unit. Inic. c/ Desconto (B)	Valor Anual Estimado (C) = (AxB)
1	Gasolina Comum	41.561	R\$ 4,94	R\$ 205.311,34
2	Diesel S-10	88.550	R\$ 4,68	R\$ 414.414,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 619.725,34</b>

**2.2.** Este contrato vincula-se às condições e especificações técnicas e quantitativas do Edital, Termo de Referência e na proposta vencedora que embora não transcritos são partes integrantes deste instrumento, no que não o contrarie.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO:**

3.1. O regime de execução será de forma indireta, que implica total e completa responsabilidade da Contratada, por todo e qualquer *fornecimento* necessário à completa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

3.2. O fornecimento dos combustíveis será feito diretamente nos postos de abastecimentos ou credenciados da CONTRATADA no Município de Macapá, de forma contínua e ininterrupta, mediante documento de **Autorização/Requisição** de consumo emitido pelo responsável do setor competente desta Casa de Leis.

3.3. O documento de **Autorização/Requisição** de consumo será fornecido em duas vias assinadas, sendo que uma via deverá retornar ao setor competente para controle quando da emissão da nota fiscal/fatura e esta deverá vir acompanhada da outra via para confronto das autorizações.

3.4. A **CONTRATADA** deverá estar em plenas condições de atendimento dentro do horário de funcionamento, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de 7:00h às 21:00h (horário local), a contar da data da assinatura do Contrato.

3.5. O fornecimento de combustíveis ficará estritamente **limitado às quantidades especificadas** na planilha de estimativa para fornecimento, prevista na **Cláusula Segunda, subitem 2.1.**

3.6. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização de recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de possíveis reparações, sob pena de sofrer sanções previstas em contrato.

3.7. Excepcionalmente, desde que prévia e formalmente autorizado pela Fiscalização do Contrato, poderá ser feito fornecimento de combustível em galão ou embalagem própria para transporte nas situações emergenciais devidamente justificadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

4.1. O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível será o preço médio mensal de Macapá-AP ao consumidor, divulgado pela ANP, deduzido o desconto da seguinte forma:

4.1.1. Gasolina Comum - desconto percentual de 0,0810% (oitocentos e dez décimos de milésimo por cento);

4.1.2. Diesel S10 - desconto percentual de 0,1068% ( mil e sessenta e oito centésimo de milésimo por cento);

4.2. O desconto será fixo durante todo o período da contratação.

4.3. A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá pagará à CONTRATADA, o valor pelo que for efetivamente consumido conforme valores previstos na **Cláusula Segunda, subitem 2.1.**, referente à **R\$ 619.725,34** (seiscentos e dezenove mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1. A vigência do presente Contrato será de **12 (doze)** meses contados da data de sua assinatura e eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico – AL/AP**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. As despesas decorrentes da aquisição em alusão correrão do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá – ALAP, através do Programa de Trabalho nº 01101.0151.2564.01.122 - “Coordenação e Apoio das Ações Administrativas e Financeiras”, Recursos de Transferências Duodecimais: 101-RTU; Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 “Material de Consumo”; Subelemento: 3390.30.01.00 “Combustíveis e Lubrificantes Automotivos, conforme Nota de Empenho nº 0082/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:**

7.1. O preço cobrado pelo fornecimento dos combustíveis, objeto deste Instrumento, será o constante da proposta final do certame licitatório apresentada pela CONTRATADA, do especificado na **Cláusula Segunda, subitens 2.1 e 4.1;**

7.2. As faturas e respectivos pedidos de pagamento poderão, a critério da CONTRATADA, ser requeridas e apresentados a cada 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias;

7.3. **As faturas e pedidos de pagamento deverão ser encaminhadas até os dias 5 e 20 do mês subsequente ao fornecimento** consumido no mês anterior, devidamente comprovada através das requisições/Autorização enviadas juntamente com relatório ou planilha detalhada contendo o número da requisição, tipo de combustível, data do abastecimento, quantidade abastecida, veículo, placa e identificação do motorista/responsável;

7.4. O pagamento será efetuado pela Diretoria de Orçamento e Finanças – DIROF, mediante Ordem Bancária ou Depósito em conta corrente da CONTRATADA, em **até 10 (dez) dias úteis** da apresentação da nota/fatura atestada a qual deverá vir acompanhada das requisições/autorizações emitidas pela Divisão de Transporte de AL/AP e da planilha/relatório detalhado do fornecimento, e desde que não ocorra fato impeditivo provocado pela CONTRATADA;

7.5. A CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, e em letra legível, os dados de sua conta bancária;

7.6. No caso de existência de erros no documento de cobrança, a fatura será devolvida para devida correção, ficando o CONTRATANTE isento do pagamento de multas e juros relativos aos dias correspondentes ao atraso;

7.7. As Notas Fiscais/Faturas expedidas em desacordo com estas cláusulas serão devolvidas à CONTRATADA para a devida retificação, não sendo considerada a contagem do prazo prevista no item “7.3”.

7.8. Para realização do pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a legalidade do ato, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal apresentadas na licitação;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. Fornecer o combustível conforme especificado na Nota de Empenho e no presente Instrumento;

8.2. Executar o fornecimento de combustível para abastecimento da frota e veículos automotivos da ALAP, **somente** mediante a apresentação de requisição/autorização preenchida e assinada;

8.3. Manter o serviço de abastecimento não inferior ao intervalo de 07h às 21h (horário local) horas por dia seja aos sábados, domingos feriados.



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

8.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução deste contrato;

8.5. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário para o cumprimento do objeto do contrato, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

8.6. Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas do contrato, assim como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros e/ou ao **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo ou de seus prepostos ou funcionários, na execução do Contrato;

8.7. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade das certidões de FGTS, INSS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Único:** De conformidade com o estabelecido nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** as penalidades devidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. Fornecer a **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a boa execução do Contrato;

9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o especificado neste Contrato;

9.3. Promover, por meio de servidor/comissão designado pela AL/AP, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

9.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;

9.5. Não serão aceitos combustíveis adulterados ou misturados com produtos não autorizados pelos órgãos normalizadores e fiscalizadores, podendo ser submetidos a exame para fins de comprovação da observância das normas da Associação Brasileira das Normas Técnicas – ABNT das especificações exigidas e outros padrões de qualidade adotados pelo Governo Federal e Agência Nacional do Petróleo – ANP.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a AL/AP, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Contrato, e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a **CONTRATADA** que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto CONTRATO, a Administração da AL/AP, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao detentor do contrato as seguintes sanções:



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor mensal estimado do contrato, por dia de atraso na execução;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.

**10.2.1.** O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão de contrato;

**10.3.** As multas aplicadas, após processo administrativo instaurado para esta finalidade, assegurados a ampla defesa e contraditório, serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, cobradas judicialmente;

**10.4.** Compete ao Diretor de Administração da AL/AP a aplicação das penalidades hipótese na qual, sempre, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação para esta finalidade;

**10.5.** Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, o qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir informando;

**10.6.** O descumprimento das obrigações, o atraso injustificado na execução ou inexecução dos serviços previstos em Lei, neste Instrumento, sujeitará à CONTRATADA às penalidades, conforme o caso de:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação, com impedimento de contratar com a ora CONTRATANTE;

c) Multa, podendo ser aplicada juntamente com as demais penalidades previstas acima;

d) Rescisão;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**§1º** - Será aplicada multa pela recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste Instrumento equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual;

**§2º** - No caso de atraso injustificado na execução do contrato inferior à 5 (cinco) dias, incorrerá a CONTRATADA em multa diária, não compensatória de 0,5% (trinte e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato.

**§3º** - Na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as multas serão, respectivamente de 10%(dez por cento) e 5%(cinco por cento), mantida o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela inexecutável conforme o caso.

**§4º** - As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe a legislação federal em vigor, e serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, podendo entretanto, serem inscrita para constituírem dívida ativa do Estado, na forma da Lei.

**§5º** - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado na primeira parcela do preço a que a CONTRATADA fizer jus. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação.



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

**11.1.** Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, alterações contratuais que julgarem convenientes;

**11.2.** As alterações contratuais, quando necessárias, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado, seguidas das devidas justificativas, de acordo com o artigo n.º 65 da Lei 8.666/93, depois ouvida previamente a Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa – PROGER-AL/AP;

**11.4. DO REAJUSTE**

**11.4.1.** Os reajustes considerarão o preço médio mensal dos combustíveis de Macapá/AP ao consumidor, divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico: [http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo Mensal Index.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp)  
<http://www.anp.gov.br>;

**11.4.2.** A ALAP deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

**11.4.3.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**12.1.** A fiscalização será confiada a um servidor e/ou comissão designados pela autoridade competente da AL/AP, em caso de servidor, este será preferencialmente o *titular da Divisão de Transportes*, sendo no afastamento e/ou impedimento deste, aquele que vier a substituí-lo, representando a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - ALEAP;

**Parágrafo Primeiro** - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**Parágrafo Segundo** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**13.1.1.** A subcontratação total ou parcial do objeto ora CONTRATADO, ou a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

**13.1.2.** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Divisão de Transporte da AL/AP;

**13.1.3.** A decretação de falência, a dissolução da sociedade, à alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a regular execução do presente Contrato;



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



**13.1.4.** A suspensão, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

**13.1.5.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**13.1.6.** O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias a regular execução do objeto do presente Contrato;

**13.1.7.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DA PUBLICAÇÃO:**

Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Instrumento, os pactuantes elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, devendo ser publicado o Extrato deste Instrumento, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, para salvaguarda dos rigores da Lei.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

**Macapá-AP, 01 de dezembro de 2021.**

  
**CEZAR SOUZA DE MELO**  
Diretor de Administração – AL/AP  
**CONTRATANTE**

  
**ALEX VASQUES NUNEZ**  
Real Petróleo Ltda  
**CONTRATADA**

